



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
20ª Vara Federal do Rio de Janeiro

AVENIDA RIO BRANCO, 243, ANEXO II - 11o. ANDAR - Bairro: CENTRO - CEP: 20040009 - Fone:
(21)3218-8203 - Email: 20vf@jfrj.jus.br

PROCEDIMENTO COMUM Nº 5130576-21.2023.4.02.5101/RJ

AUTOR: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

RÉU: MARIA CRISTINA DE ALMEIDA BARROSO

DESPACHO/DECISÃO

Trata-se de ação, com requerimento de tutela de urgência, ajuizada pela **UNIÃO** em face de **LUIZ CLÁUDIO CUSTÓDIO DA SILVA, VINICIUS MARIANO DE SOUZA e MARIA CRISTINA DE ALMEIDA BARROSO**, objetivando a condenação dos réus na obrigação de remover definitivamente o conteúdo publicado no site "Tribuna Nacional", objeto da presente ação (<https://tribunanacional.com.br/noticia/5963/governo-canadense-admite-que-74-dostriplamente-vacinados-agora-tem-aids>), bem como todos os outros relacionados, listados na petição inicial, além de se absterem de reproduzir conteúdo semelhante, associando vacinas a AIDS (VAIDS), inclusive em seu canal na plataforma Telegram (<https://t.me/cabaltribunanacional>), sob pena de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por dia de manutenção de cada publicação, por cada plataforma.

Narra a União que, no dia 05/10/2023, a Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República - SECOM/PR tomou ciência da circulação em massa de conteúdos referentes a políticas públicas de saúde, tendo sido verificado um aumento significativo nas atividades e menções ao termo "VAIDS" na ferramenta Google Trends .

Relata que a expressão "VAIDS" tem sido usada para defender que as vacinas contra a COVID-19 enfraquecem o sistema imunológico de quem as recebe, levando à chamada "síndrome de imunodeficiência adquirida por vacina", ou, simplesmente, "VAIDS".

Sustenta que, após uso de métricas e cruzamentos de dados utilizando OSINT (Open Source Intelligence - Pesquisas em Fontes Abertas), foi identificado o site "<https://tribunanacional.com.br/>" como criador do conteúdo que desencadeou o processo de "viralização", por intermédio do texto publicado no link "<https://tribunanacional.com.br/noticia/5963/governo-canadense-admite-que-74-dostriplamente-vacinados-agora-tem-aids>".

Afirma que a mensagem teria sido propagada, de forma concatenada, por 4 perfis na rede social Twitter, atual "X", com uma perspectiva de ter atingido até 3 milhões de pessoas, de acordo com a ferramenta *Brandwatch*.

Defende que, diferentemente das informações respaldadas por evidências científicas sólidas e estudos rigorosos, a associação entre a vacina contra a COVID-19 e a AIDS ocorre sem qualquer suporte científico confiável, aumentando significativamente os riscos para a saúde pública, já que pode levar as pessoas a erro, fomentando dúvidas infundadas e potencialmente prejudiciais em relação à eficácia e segurança das vacinas em geral.

Alega, ainda, que ao menos mais 20 notícias podem ser encontradas na citada plataforma relacionando vacina à AIDS, com periódicas ondas de viralização.

Relata que, por intermédio da ferramenta *whois* da *e n t i d a d e "https://registro.br"*, responsável pelos domínios brasileiros ".br" (*https://registro.br/tecnologia/ferramentas/whois?search=www.tribunanacional.com.br*), os demandados foram identificados como titulares do domínio "tribunanacional.com.br", sendo certo que o réu LUIZ CLÁUDIO CUSTÓDIO DA SILVA é quem assina o texto que originariamente desencadeou a viralização.

Nesse cenário, aduz que o mencionado website seria "*o epicentro de uma verdadeira cadeia de desinformação de onde partem conteúdos para serem disseminados no Telegram e no Twitter (e certamente nas demais redes sociais), com o escopo de desacreditar o Programa Nacional de Imunização - PNI e, conseqüentemente, a própria ciência, desestimulando as pessoas a se vacinarem*".

É o relatório. Passo a decidir.

Quanto ao pedido de tutela de urgência, dispõe o art. 300 do Código de Processo Civil que ela será concedida quando houver elementos que evidenciem a **probabilidade do direito** e o **perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo**.

Consoante já assentado na jurisprudência do E. STF, a Constituição da República de 1988 adotou sistema de proteção com posição preferencial da liberdade de expressão, sendo excepcional sua restrição.

Todavia, por se tratar de Estado de Direito, as liberdades não são absolutas, de modo que o exercício da liberdade de expressão não pode ser legitimamente utilizado para disseminar desinformação, preconceitos ou ataques à própria democracia.

Confira-se, nesse sentido, trecho de voto da lavra do Ministro Edson Fachin, na ADPF 572/DF:

“os limites à liberdade de expressão estão em constante conformação e, penso, demandarão ainda reflexão do Poder Legislativo e do Poder Judiciário e, especialmente, dessa Corte, no tocante ao que se denomina atualmente de “fake news”. Como observou o Justice Kennedy, no caso Packingham v. North Carolina, as mídias sociais são as “novas praças públicas”. Nesse contexto de confusão informacional em que a manifestação se automatiza, não há mais propriamente sujeitos de direito, mas algoritmos ecoando inadvertidamente uma informação sem respaldo na lógica do hipertexto”. (...)

“mesmo com a preponderância que a liberdade de expressão assume em nosso sistema de direitos, e de sua “posição de preferência” [preferred position], seu uso em casos concretos pode se tornar abusivo. Neste sentido, podem-se agregar ao exercício legítimo da liberdade de expressão alguns condicionantes que balizem a aferição de responsabilidades civis e penais. A evolução dos variados sistemas de proteção dos direitos humanos, ao lado das tendências dominantes de práticas estatais sugerem que a restrição à liberdade de expressão deve ser permeada por alguns subprincípios”.

Especificamente quanto à chamada desinformação, colaciono definição da autora Aline Osório:

“Pode-se, em síntese, tratar como desinformação todo conteúdo falso, inexato, descontextualizado, enganoso ou de qualquer modo manipulado, que seja produzido ou distribuído de maneira deliberada para causar danos (para as pessoas, instituições ou outros bens de grande relevância como a saúde pública, a ciência e a educação) ou gerar proveitos (econômicos, políticos ou sociais).” (OSÓRIO, Aline. Direito Eleitoral e Liberdade de Expressão. 2 ed. Belo Horizonte, 2022, p. 220)

No caso dos autos, as publicações impugnadas pela União citam uma suposta ligação entre as vacinas de COVID-19 e o enfraquecimento do sistema imunológico dos indivíduos, que levaria à chamada "síndrome de imunodeficiência adquirida por vacina" (VAIDS).

A esse respeito, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, por meio do DESPACHO n. 290/2023/SEI/GFARM/GGMON/DIRE5/ANVISA, afirmou que não existem elementos técnico-científicos ou plausibilidade para confirmar a relação causal entre os supostos casos de "Síndrome da Imunodeficiência Adquirida por Vacina" e vacinas aprovadas pela Anvisa. Confirma-se o inteiro teor do despacho (evento 1, anexo 9):

“Em atenção ao DESPACHO Nº 1915/2023/SEI/CAJUD/PROCR/ANVISA (2671739) e à competência descrita no Art. 7º, inciso XVIII da Lei nº 9.782/1999,

informa-se que cabe à farmacovigilância identificar, avaliar e monitorar a ocorrência dos eventos adversos relacionados a medicamentos e vacinas utilizadas na população após a aprovação pela Anvisa, com o objetivo de garantir que os benefícios relacionados ao uso desses produtos sejam maiores do que os riscos por eles causados.

Para realizar esse monitoramento e obter subsídios para tomada de decisões regulatórias seguras, a Anvisa se vale do recebimento de notificações de eventos adversos, de dados de segurança enviados pelos detentores de registro (plano de gerenciamento de riscos e relatórios periódicos de segurança) e da literatura científica, além de acompanhar constantemente alertas de segurança e demais discussões relacionadas ao uso seguro dos medicamentos com autoridades sanitárias de referência mundial.

Com base nos dados de farmacovigilância produzidos até a presente data, não existem elementos técnico-científicos ou plausibilidade para confirmar a relação causal entre os supostos casos de "Síndrome da Imunodeficiência Adquirida por Vacina" e vacinas aprovadas pela Anvisa.

Por fim, reitera-se a manifestação exarada pelo NOTA TÉCNICA N° 273/2023-DPNI/SVSA/MS (2671720), uma vez que o termo "Síndrome da Imunodeficiência Adquirida por Vacina" (ou condição médica semelhante) inexistente no dicionário médico para atividades regulatórias MedDRA (Medical Dictionary for Regulatory Activities)."

Outrossim, o Ministério da Saúde emitiu a Nota Técnica n. 306/2023-DPNI/SVSA/MS (evento 1, anexo 8), nos seguintes termos:

"1. ASSUNTO 1.1. Cuida-se de Cota n° 12132/2023/CONJUR-MS/CGU/AGU (0037792662), que solicita informações complementares à Nota Técnica n° 273/2023 - DPNI/SVSA/MS (0036894205).

2. ANÁLISE

2.1. A Nota Técnica n° 273/2023 - DPNI/SVSA/MS (0036894205) informa que o denominado termo "VAIDS" ("Síndrome da Imunodeficiência Adquirida por Vacina"), não é uma condição médica real; e, que é "possível verificar publicações como essas falsas afirmações na internet" e, que é necessário esclarecer à população, "que a "VAIDS" é apenas uma tática inventada no intuito de afastar as pessoas que têm interesse em fazer uso das vacinas COVID-19". Portanto, entende este DPNI, que não existem estudos científicos comprobatórios sobre a VAIDS e, que se trata de uma falsa afirmação, inserida nos meios de comunicação pelos antivacinas.

2.2. *A citada nota técnica ainda denomina como falsa, a afirmação de que o Governo do Canadá tenha notificado que "74% da população de vacinados contra a covid-19 contraiu Aids".*

2.3. *Neste sentido e, em atenção ao que é solicitado na Cota nº 12132/2023/CONJURMS/CGU/AGU (0037792662) são citados os seguintes links que tratam do assunto: Fact Check: Canadá não disse que 74% dos vacinados contra Covid-19 contraíram Aids | Reuters Canadá não disse que vacinados contra covid-19 contraíram Aids (uol.com.br) Did Canadian Government 'Admit' 74% of Triple-Vaccinated People Now Have 'VAIDS'? | Snopes.com Artigo distorce dados do governo canadense para inventar relação entre vacina contra covid e Aids - Estadão (estadao.com.br) Canadá: Post distorce fala de chefe de governo de Alberta sobre vacina (uol.com.br) Governo do Canadá não disse que não vacinados contra Covid-19 "estavam certos" | Reuters*

3. **CONCLUSÃO** 3.1. ANTE O EXPOSTO, este departamento reforça que o termo denominado "VAIDS" ("Síndrome da Imunodeficiência Adquirida por Vacina") não é uma condição médica real e apresenta os links pugnados na Cota nº 12132/2023/CONJUR-MS/CGU/AGU (0037792662). 3.2. Por fim, colocamo-nos à disposição para outras informações, se necessário."

De fato, especificamente quanto à informação constante do título da principal publicação impugnada, de que o Governo do Canadá teria admitido que 74% dos triplamente vacinados agora têm AIDS, diversos foram os veículos de imprensa que desmentiram a informação.

Em reportagem publicada em 11/10/2023, o jornal ESTADÃO afirma que o artigo em questão "distorce dados do governo canadense para inventar relação entre vacina contra covid e Aids"¹.

Ainda segundo o jornal, a Agência de Saúde Pública do Canadá (PHAC, em inglês) confirmou que a notícia é falsa e apresentou links de agências de checagem internacionais que desmentem a correlação.

No mesmo sentido, o Portal UOL afirmou que, em verdade, o post distorce fala da Sra. Danielle Smith, primeira-ministra de Alberta, uma província do Canadá².

Segundo a reportagem, Danielle, que não detém representação em todo o país, teria efetuado declarações em coletiva de imprensa ocorrida em 11/10/2022, criticando as ações tomadas pelo governo canadense ao impor restrições aos não vacinados.

A agência REUTERS, do mesmo modo, efetuou a checagem das informações constantes do post, concluindo que os relatórios do governo canadense sobre a Covid-19 não citam a Aids ou a incidência da doença entre a população, vacinada ou não³.

Além disso, a agência informou que não há nenhum registro em sites oficiais ou na imprensa de que o governo canadense tenha feito qualquer manifestação sobre pessoas vacinadas terem contraído Aids no país.

Apenas a título exemplificativo, as informações constantes da publicação (<https://tribunanacional.com.br/noticia/5963/governo-canadense-admite-que-74-dostriplamente-vacinados-agora-tem-aids>) foram desmentidas também pelos seguintes veículos:

<https://www.boatos.org/saude/governo-do-canada-admite-que-nao-vacinados-estavam-certos-na-pandemia.html>

<https://www.terra.com.br/noticias/checamos-e-falso-que-canada-disse-que-vacinados-contracovid-19-contrairam-aids,6e392af7bdc552e354083e26f973226acj3ukte9.html>

<https://lupa.uol.com.br/jornalismo/2023/10/06/canada-nao-alertou-que-74-dos-vacinados-contracovid-19-agora-tem-aids>

<https://www.aosfatos.org/noticias/falso-canada-vacinados-covid-19-aids/>

Verifica-se, portanto, em exame preliminar, que a publicação impugnada pela União contém dupla desinformação.

Por um lado, a própria Agência de Saúde Pública do Canadá confirma que não houve qualquer manifestação do governo canadense acerca da vinculação entre a vacina de Covid-19 e a AIDS.

Por outro, não há qualquer embasamento científico na citada correlação.

Quanto aos danos oriundos da disseminação de desinformação sobre as vacinas, pertinente o destaque do seguinte trecho dos autores Oliveira, Martins e Toth, citados pela União na petição inicial:

“Movimentos como antivacina, por exemplo, vêm ganhando espaço nas redes sociais digitais, e vários grupos corroboram para que mitos em torno de campanhas de vacinação sejam propagados em diversos canais, ganhando cada vez mais adesão da comunidade não-científica, colocando em risco a saúde da população e aumentando a probabilidade para a ocorrência de surtos de doenças até então controladas. Vimos recentemente um aumento de casos de sarampo no Brasil, ocasionado por esse

fenômeno de propagação de notícias falsas sobre a vacinação. Os números monitorados pelo Ministério da Saúde são alarmantes: 677 casos nos seis primeiros meses de 2018 e mais de 2.000 sob investigação. Este crescimento também é observado nos relatórios da Organização Mundial de Saúde que apontam para o aumento de casos de sarampo, difteria, poliomielite e síndrome de rubéola congênita. (OLIVEIRA, Thaiane Moreira de; MARTINS, Rodrigo Quinan Ribeiro; TOTH, Janderson Pereira. Antivacina, fosfoetanolamina e Mineral Miracle Solution (MMS): mapeamento de fake sciences ligadas à saúde no Facebook. In: RECIIS – Revista Eletrônica de Comunicação, Informação e Inovação em Saúde da Fiocruz, ed. do 1º trimestre (janeiro a março) de 2020, p. 90 a 111. Disponível em: < <https://www.arca.fiocruz.br/bitstream/handle/icict/40876/9.pdf?sequence=2&isAllowed=y> >. Acesso em 3 de outubro de 2023.)

Por todo o exposto, reputo presente o requisito do perigo na demora, na medida em que a permanência das publicações na rede favorece a propagação de informações falsas sobre a política de vacinação, com o potencial concreto de prejudicar a cobertura vacinal da população brasileira e consequente redução da eficácia da imunização.

Constato, ainda, também em cognição sumária, que os documentos colacionados são suficientes para comprovar a titularidade do domínio “tribunanacional.com.br”, sítio eletrônico onde foram publicadas as informações impugnadas.

Além da ferramenta *whois* da entidade “https://registro.br/”, utilizada pela União para a identificação da citada titularidade, dois dos réus (LUIZ CLÁUDIO CUSTÓDIO DA SILVA e MARIA CRISTINA DE ALMEIDA BARROSO) são identificados no próprio site como colunistas, enquanto VINICIUS MARIANO DE SOUZA é identificado como responsável técnico (evento 1, anexo 3).

Ademais, o Sr. LUIZ CUSTÓDIO é o autor da principal publicação impugnada ((<https://tribunanacional.com.br/noticia/5963/governo-canadense-admite-que-74-dostriplamente-vacinados-agora-tem-aids>), bem como o titular da chave PIX utilizada para doações ao site (evento 1, anexo 6).

De igual modo, verifico que os demais links indicados pela União também possuem conteúdo similar, estabelecendo uma correlação entre as vacinas de Covid-19 e a AIDS.

Por todo o exposto, **DEFIRO A TUTELA DE URGÊNCIA**, para determinar aos réus que promovam, no prazo de 24 horas, a remoção do conteúdo publicado no site "Tribuna Nacional", objeto da presente ação (<https://tribunanacional.com.br/noticia/5963/governo-canadense-admite-que-74-dostriplamente-vacinados-agora-tem-aids>), bem como de todos os outros relacionados, abaixo listados, além de se absterem de reproduzir conteúdo

semelhante, associando vacinas à AIDS (VAIDS), inclusive em seu canal na plataforma Telegram (<https://t.me/cabaltribunanacional>), sob pena de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por dia de manutenção de cada publicação, por cada plataforma.

Além do conteúdo da publicação principal acima referida (<https://tribunanacional.com.br/noticia/5963/governo-canadense-admite-que-74-dostriplamente-vacinados-agora-tem-aids>), os réus deverão providenciar, no mesmo prazo de 24 horas, a remoção dos seguintes conteúdos:

<https://tribunanacional.com.br/noticia/6054/da-vaids-aos-danos-renais-escriptorio-deadvocacia-revela-as-30-lesoes-mais-comuns-causadas-por-vacinas>;

<https://tribunanacional.com.br/noticia/5951/chefe-da-fda-de-biden-recusa-ultima-dose-decovid-e-levanta-preocupacoes-sobre-vaids>

<https://tribunanacional.com.br/noticia/5883/alto-funcionario-de-saude-pede-ao-publico-queevite-reforcoss-de-mrna--mortais--devido-ao-surto-de-vaids>

<https://tribunanacional.com.br/noticia/5876/produtos-quimicos-de-mrna-desencadearamepidemia-mundial-de-vaids-alertam-cientistas>

<https://tribunanacional.com.br/noticia/5852/governo-admite-que-milhoes-de-criancas-temagora-vaids--midia-em-silencio>

<https://tribunanacional.com.br/noticia/5839/estudo-oficial-alerta-que-vacinacoes-contracovid-causam-aids-em-criancas>

<https://tribunanacional.com.br/noticia/5093/aids-induzida-por-vacina-registro-militar-doseua-de-aumento-de-500-no-hiv-apos-a-vacina-covid-19>

<https://tribunanacional.com.br/noticia/4804/aids-induzida-por-covid-jab-doenca-e-morteumentarao-a-medida-que-os-sistemas-imunologicos-danificados-por-mrna-sucumbirem-acada-nova-doenca>

<https://tribunanacional.com.br/noticia/4765/documentos-confidenciais-da-pfizer-e-dogoverno-confirmam-que-ade-vaed-e-aids-devido-a-vacinacao-contra-covid-19-levarammilhoes-a-morrer-repentinamente>

<https://tribunanacional.com.br/noticia/4749/descobrimdo-a-verdade-examinando-a-ligacaofatal-entre-as-vacinas-covid-e-uma-nova-forma-de-aids>

<https://tribunanacional.com.br/noticia/3714/good-morning-america-admite-que-vacinascontra-covid-podem-causar-aids>

<https://tribunanacional.com.br/noticia/3477/cientistas-alertam-que-terapias-geneticascovid-desencadeiam-sindrome-semelhante-a-aids-mortal>

<https://tribunanacional.com.br/noticia/3392/os-dados-oficiais-do-governo-do-canada-saorealmente-aterroizantes-sugere-que-os-triplos-vacinados-desenvolveram-aids-e-agora-tem5-1-vezes-mais-chances-de-morrer-de-covid-19-do-que-os-nao-vacinados>

<https://tribunanacional.com.br/noticia/3376/medico-de-topo-milhoes-terao-aids-de-covidjabs-este-ano>

<https://tribunanacional.com.br/noticia/6236/piers-morgan-vacinado-revela-que-tem-vaids>

<https://tribunanacional.com.br/noticia/6233/cientistas-de-cambridge-admitem-que-25-das-pessoas-vacinadas-agora-tem-aids>

<https://tribunanacional.com.br/noticia/3236/como-tratar-vaids-e-curar-diabetes-apos-avacina-covid>

<https://tribunanacional.com.br/noticia/3356/a-ligacao-entre-covid-19-a-vacina-covid-hiv-e-aids>

<https://tribunanacional.com.br/noticia/3168/escandalo-pfizergate-o-encobrimento-do-fatode-que-as-vacinas-covid-causam-vaids-e-todos-os-caminhos-levam-ao-bill-gates>

<https://tribunanacional.com.br/noticia/3780/aids-nao-e-hiv-e-hiv-nao-e-aids-entenda-como-isso-funciona>

Deixo de designar audiência de conciliação, tratando-se de matéria que não admite autocomposição, nos termos do artigo 334, §4º, II.

Retifique a Secretaria a autuação eletrônica, para incluir os demais réus qualificados na petição inicial.

Intimem-se e **citem-se os réus, COM URGÊNCIA**, para imediato cumprimento da decisão, pelo procedimento comum, na forma dos artigos 238 e 335, inciso III, ambos do CPC.

Juntada a contestação, à parte autora.

Documento eletrônico assinado por **PAULO ANDRÉ ESPIRITO SANTO BONFADINI, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfjf.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510012183618v7** e do código CRC **87ad54ed**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): PAULO ANDRÉ ESPIRITO SANTO BONFADINI

Data e Hora: 15/12/2023, às 18:44:52

-
1. <https://www.estadao.com.br/estadao-verifica/vacina-covid-aids-canada/> (acessado em 15/12/2023)
 2. <https://noticias.uol.com.br/confere/ultimas-noticias/2023/06/29/covid-canada-nao-disse-que-nao-vacinados-estavam-certos-sobre-imunizantes.htm> (acessado em 15/12/2023)
 3. <https://www.reuters.com/fact-check/portugues/Z5WGHEOTJNIWBL6FLRHLAH3YSU-2023-10-10/> (acessado em 15/12/2023)

5130576-21.2023.4.02.5101

510012183618 .V7